

FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ-FACIMA

DIREITO

MÔNICA SILVA DE AZEVEDO

**DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS
PROVOCADAS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL NO
DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

MACEIÓ-AL

2023

MÔNICA SILVA DE AZEVEDO

**DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS
PROVOCADAS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL NO
DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de curso apresentado à
Faculdade da Cidade de Maceió –
FACIMA, como requisito para a
obtenção do grau de bacharel em
Direito.

Orientador (a): Kyvia Pereira

MACEIÓ-AL

2023

FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ-FACIMA

Trabalho de Conclusão de Curso de autoria de (Nome do Autor), intitulada “DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS PROVOCADAS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito da Faculdade da Cidade de Maceió, em ____/____/____, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador(a)

Prof. Avaliador

Prof. Avaliador

Dedico este trabalho a Deus, o maior orientador da minha vida, a minha mãe, em especial, aos meus irmãos Daniele e Diego que nunca me abandonaram nos momentos de dificuldades durante essa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Quero iniciar expressando minha profunda gratidão a Deus, que tem sido meu guia não apenas ao longo desses anos como universitária, mas em todos os momentos da minha vida. Sua orientação e apoio são inestimáveis, reconheço que Ele é de fato o maior mestre que alguém pode conhecer.

A minha mãe, Edneusa Maria da Silva, que merece um agradecimento especial, é uma verdadeira heroína, sempre acreditando no potencial de seus filhos e oferecendo apoio incondicional. Aos meus irmãos, que também foram pilares de força, sobretudo, a minha irmã Daniele, que sempre me incentivou nos momentos difíceis, de desânimo e cansaço durante essa trajetória.

Minha querida professora e orientadora, Kyvia Pereira, merece todo o meu respeito e admiração. Sua dedicação e paixão por esta profissão essencial na vida de todos são inspiradoras, muito obrigada por toda orientação.

Aos meus familiares, sobrinhos e amigos, que entenderam minha ausência durante os períodos dedicados aos estudos, agradeço por me lembrarem que o futuro se constrói com dedicação no presente.

"Com palavras inteligentes, os pais transformam cada momento num espetáculo solene. Com um amor maduro, os pais transformam cada minuto numa eternidade. Usando, portanto, suas palavras, seu amor, os pais podem mudar o mundo quando mudam o mundo de seus filhos."

Augusto Cury

RESUMO

O divórcio e a separação de casais são eventos que podem ter consequências significativas no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes envolvidos. Um aspecto particularmente preocupante é a ocorrência da alienação parental, que ocorre quando um dos pais manipula a criança ou adolescente, influenciando negativamente sua percepção em relação ao outro genitor. Este trabalho tem como objetivo analisar as consequências provocadas pela alienação parental no desenvolvimento da criança e do adolescente após o divórcio ou separação dos pais. Serão abordados aspectos psicológicos, emocionais, jurídicos e sociais relacionados a essa questão.

Palavras-chaves: *Divórcio. Alienação. Desenvolvimento. Consequências. Psicológico.*

ABSTRACT

Divorce and separation of couples are events that can have significant consequences on the development of the children and adolescents involved. A particularly worrying aspect is the occurrence of parental alienation, which occurs when one of the parents manipulates the child or adolescent, negatively influencing their perception of the other parent. This work aims to analyze the consequences caused by parental alienation on the development of children and adolescents after parental divorce or separation. Psychological, emotional and social aspects related to this issue will be addressed.

Keywords: Divorce. Alienation. Development. Consequences. Psychological.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. DEFINIÇÕES.....	12
2.1. Alienação Parental.....	12
2.2. Síndrome da Alienação Parental – SAP.....	13
2.3. Tipos de Alienação Parental.....	15
2.4. A diferença entre separação e divórcio.....	17
3. ESPÉCIES DE GUARDA E SUA CORRELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO PARENTAL.....	19
3.1. Guarda unilateral.....	19
3.2. Guarda alternada.....	20
3.3. Guarda compartilhada.....	22
4. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	24
5. CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA VIDA DOS MENORES.....	26
6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL.....	28
7. CONCLUSÃO.....	31
8. REFERÊNCIAS.....	34

1. INTRODUÇÃO

O decorrente Trabalho de Conclusão de Curso, trata-se de um estudo sobre o divórcio e separação, as consequências provocadas pela alienação parental no desenvolvimento da criança e do adolescente.

A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos genitores ou responsáveis pela guarda de uma criança ou adolescente utilizam de artifícios para afastá-lo do outro genitor, sem que haja justificativa plausível para isso. Essa prática pode ter consequências graves no desenvolvimento emocional e psicológico da criança ou adolescente envolvido.

As consequências da alienação parental podem variar de acordo com a intensidade e duração da situação, bem como da idade da criança ou adolescente. De maneira geral, a alienação parental pode causar ansiedade e estresse, a criança ou adolescente pode sentir medo e insegurança diante do conflito familiar, o que pode levar a sintomas de ansiedade e estresse.

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos da alienação parental na vida da criança e do adolescente, que são as principais vítimas desse fenômeno. Pretendemos mostrar que atitudes muitas vezes tomadas sem pensar resultam em danos mentais e intrínsecos na vida daqueles que sofrem essa forma de violência. Além disso, buscamos destacar como os direitos das crianças são protegidos por todo o sistema legal e a importância de respeitar essa importante lei, que visa garantir o saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes dentro de suas famílias.

No Brasil, a alienação parental está prevista na lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (conhecida por “Lei da Alienação Parental”). Dessa forma, entre as ações que tipificam a alienação parental, conforme estabelecido no artigo 2º e suas alterações da lei estão diversas abordagens que serão citadas no decorrer do trabalho.

É importante destacar que a escolha do tema se justifica devido a alienação parental ser considerada um crime no Brasil que pode levar a

perda da guarda do filho, bem como a responsabilização civil e penal do genitor ou responsável que pratica essa conduta, porém, é um tema pouco discutido na atualidade.

Outrossim, a ferramenta metodológica aplicada no presente estudo foi a pesquisa do tipo teórico, utilizando-se como norte o método dedutivo e, sobretudo, a técnica da pesquisa bibliográfica, aliada a um estudo qualitativo englobando a Carta Magna de 1988, a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, e suas alterações promovidas pela Lei Nº 14.340, De 18 de Maio de 2022, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como artigos científicos referentes ao tema em questão.

2. DEFINIÇÕES

2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental (AP) é uma situação complexa e prejudicial que ocorre em casos de divórcio ou separação, na qual um dos genitores ou pessoas próximas à criança manipula ou influencia negativamente a mente da criança para que ela desenvolva sentimentos negativos, hostilidade injustificada ou rejeição em relação ao outro genitor, conhecido como "genitor alienado."

Segundo o artigo 2º, da Lei nº 12.318 de 2010:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O artigo a cima define a Alienação Parental como qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por qualquer pessoa que tenha a guarda ou autoridade sobre a criança. Essa interferência tem o objetivo de fazer com que a criança repudie injustificadamente um de seus genitores ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com esse genitor.

Além disso, esse dispositivo reflete a preocupação legal em proteger o bem-estar psicológico e emocional das crianças em situações de separação dos pais, ele reconhece que a manipulação ou ações prejudiciais que visam alienar uma criança de um de seus genitores podem ter consequências prejudiciais e duradouras para o desenvolvimento da criança.

Nesse viés, inclusão dos avós e de outras pessoas que têm autoridade sobre a criança ou adolescente na definição também é importante, pois reconhece que a alienação parental pode ocorrer não

apenas por parte dos genitores, mas por outros membros da família ou pessoas próximas à criança.

Acerca disso, descreve Paulo Lôbo.

No âmbito constitucional, o Estado, antes ausente, passou a se interessar pelas relações de família, visando proteger seus interesses e definir modelos, embora nem sempre acompanhando a evolução social. A família patriarcal, que desde a Colônia era a referência na legislação civil brasileira entrou em crise e caiu, no plano jurídico, a partir dos valores contemplados na Constituição de 1988. (LÔBO, 2018, p. 13).

Além das normas mencionadas acima, os direitos das crianças e dos adolescentes também estão garantidos na respeitável Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, como detalharemos no decorrer do trabalho. Essas leis têm como objetivo coletivo a proteção e a garantia das condições fundamentais de saúde, educação e acesso à cultura para os jovens e adolescentes, essas conquistas são resultado de décadas de abusos físicos e emocionais sofridos por jovens no país.

É importante ressaltar que na maioria dos casos, é relativamente fácil identificar a violência física, pois ela deixa marcas visíveis que não passam despercebidas. No entanto, quando a violência não deixa marcas físicas, é crucial manter um olhar atento para identificar que a criança pode estar sendo vítima de um tipo de violência tão prejudicial quanto a violência física.

A alienação parental é comumente praticada por um dos pais, com o intuito de manipular a criança ou o adolescente para que eles se afastem do outro genitor. Portanto, podemos compreender que a Alienação Parental é um ato de violência dirigido contra crianças ou adolescentes, perpetuado por um dos pais, com o objetivo de restringir ou eliminar o contato da criança com o outro genitor.

2.2 Síndrome da Alienação Parental – SAP

Primeiramente, é crucial destacar que a Síndrome da Alienação Parental não deve ser confundida com a própria Alienação Parental, uma vez que esses fenômenos ocorrem em momentos diferentes.

A Alienação Parental se refere ao ato de um dos pais manipular a criança para se distanciar emocionalmente do outro genitor, geralmente por meio de uma série de comportamentos prejudiciais com o intuito de manchar a imagem do ex-cônjuge. Portanto, a Alienação Parental representa as ações tomadas por esse genitor.

A Síndrome de Alienação Parental é um distúrbio psicológico em que um dos pais, chamado de cônjuge alienador, usa diversas estratégias para manipular a mente de seus filhos, com o objetivo de impedir, dificultar ou romper os laços deles com o outro pai, conhecido como cônjuge alienado.

Essas ações ocorrem mesmo quando não existem razões legítimas para justificar tal comportamento. Em termos simples, é um processo de influenciar uma criança a odiar um de seus pais sem motivo válido, levando a criança a desacreditar e desprezar esse genitor (TRINDADE, 2007, p.102).

Por outro lado, a Síndrome da Alienação Parental diz respeito às consequências psicológicas dessas ações, ou seja, aos impactos na vida da criança, é notável que a principal vítima nessa situação seja a própria criança, que, na maioria das vezes, não possui a maturidade necessária para discernir se está sendo manipulada ou se o que foi comunicado pelo genitor com a custódia é verdadeiro. Lamentavelmente, muitas vezes, a criança não percebe que está sendo envolvida em um jogo de interesses por parte de quem, tanto moral como legalmente, deveria protegê-la tanto física como emocionalmente.

Como resultado, quando a Síndrome de Alienação Parental se estabelece, a criança se afasta do genitor que é vítima dessa manipulação e começa a acreditar nas falsas informações divulgadas pelo genitor que praticou tais ações, a partir desse momento, as visões da criança sobre seu genitor (vítima) são deturpadas, e aquilo que foi dito a seu respeito passa a ser aceito como verdade absoluta pela criança.

Acerca da diferenciação dos dois institutos, Fonseca pontua que:

Enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. Essa conduta – quando ainda não dá lugar à instalação da síndrome – é reversível e permite – com o concurso de terapia e auxílio do Poder Judiciário – o restabelecimento das relações com o genitor preterido. Já a síndrome, segundo estatísticas divulgadas por DARNALL, somente cede, durante a infância, em 5% (cinco por cento) dos casos.” (FONSECA, 2009, p. 51).

É importante ressaltar que, devido à sua inexperiência e inocência, as crianças são alvos vulneráveis para esse tipo de manipulação. Isso ocorre porque, ao ouvirem repetidamente difamações sobre seu genitor, a criança, em algum momento, passa a internalizar essas informações como verdades incontestáveis, tornando a reversão desse pensamento extremamente desafiadora, principalmente se a criança ainda estiver sob a guarda do genitor que difamou o outro.

2.3 Tipos de Alienação Parental

A alienação parental é uma situação complexa em que um dos pais ou responsáveis busca alienar ou manipular a criança ou adolescente para que eles se afastem do outro genitor. Essa manipulação pode ocorrer de diversas formas, e os tipos de alienação parental podem variar em gravidade.

Conforme o parágrafo único do Art. 2º da LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, são formas exemplificativas de alienação parental:

I -realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II -dificultar o exercício da autoridade parental;

III -dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV -dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V -omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI -apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII -mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Desse modo, criticar constantemente o outro genitor, ou seja, um dos pais constantemente critica o outro na presença da criança, destacando suas falhas ou criando uma imagem negativa do outro genitor. A interferência nas comunicações, de modo que o genitor alienador bloqueia ou dificultar as comunicações entre a criança e o outro genitor, como não permitir ligações telefônicas ou visitas regulares.

Outra forma dessa prática é, mentir ou fazer falsas acusações, ou seja, o genitor alienador pode inventar histórias ou fazer falsas acusações contra o outro genitor, prejudicando sua credibilidade e imagem perante a criança. Desqualificar as atividades com o outro genitor, de maneira que o genitor alienador pode menosprezar as atividades ou momentos passados com o outro genitor, fazendo com que a criança acredite que esses momentos são negativos ou inúteis.

Acrescentados a esses tipos de alienação, o incentivo a lealdade, o alienador pode pressionar a criança para que ela escolha um lado, exigindo lealdade exclusiva, muitas vezes forçando a criança a tomar partido. A interferência nos acordos legais, O alienador pode violar os acordos legais de custódia ou visitação, ignorando ordens judiciais ou agindo de forma unilateral.

A desqualificação da família estendida, o genitor alienador pode tentar minar a relação da criança com a família estendida do outro genitor, como avós, tios e primos. A utilização de recompensas e punições: o pai alienador pode usar recompensas (como presentes) ou punições (como retirar privilégios) para manipular o comportamento da criança em relação ao outro genitor.

Ademais, a minimização do papel do outro genitor, de forma que o alienador tenta diminuir a importância do outro genitor na vida da criança, fazendo-a acreditar que ele ou ela é dispensável. Existe também a alienação indireta, que ocorre quando o genitor alienador não é diretamente

hostil, mas faz comentários negativos ou insinuações sutis que minam a relação da criança com o outro genitor.

É importante destacar que a alienação parental é prejudicial para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança e é frequentemente vista como um problema que requer intervenção legal e psicológica. Os tribunais geralmente levam a sério casos de alienação parental e buscam proteger o melhor interesse da criança.

2.3 A diferença entre separação e divórcio

A diferença entre separação e divórcio está relacionada ao status legal do casamento e às implicações legais que cada uma dessas situações possui. Aqui estão as principais distinções:

Separção, estado Civil que um casal decide se separar, isso significa que eles ainda são legalmente casados, mas optaram por viver separadamente. O casal não está mais vivendo sob o mesmo teto e pode estar passando por um período de separação de fato ou separação legal.

Tem como implicações legais, a não dissolução do vínculo matrimonial. Isso significa que o casal ainda é legalmente casado e ambos têm direitos e responsabilidades conjugais. As questões relacionadas à divisão de propriedade, guarda de filhos e pensão alimentícia podem ser acordadas durante a separação, mas o casamento não é formalmente encerrado.

Dessa forma, em alguns casos, os casais que estão separados podem optar por reconciliar-se e retomar a vida conjugal sem a necessidade de procedimentos legais adicionais.

Quanto ao divórcio, é o processo legal pelo qual um casamento é dissolvido oficialmente, e os cônjuges não são mais considerados casados perante a lei. Implicações legais, o divórcio tem implicações legais significativas, já que após o divórcio ser concedido, os cônjuges não têm mais obrigações conjugais e podem se casar novamente se desejarem. A divisão de bens, a guarda de filhos e os acordos financeiros são formalizados durante o processo de divórcio e tornam-se parte do acordo legal.

Nesse contexto, depois que um divórcio é finalizado, qualquer tentativa de reconciliação requer um novo casamento legal, caso os cônjuges desejem retomar a relação conjugal.

A principal diferença entre separação e divórcio está na dissolução legal do casamento. Na separação, o casal permanece casado legalmente, mas vive separadamente, enquanto no divórcio, o casamento é oficialmente encerrado perante a lei.

Sendo assim, a escolha entre separação e divórcio depende das circunstâncias e das preferências pessoais de cada casal. É importante consultar um advogado ou profissional legal para entender as implicações legais específicas de cada opção em seu país ou jurisdição.

3. ESPÉCIES DE GUARDA E SUA CORRELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO PARENTAL

Existem diversas espécies de guarda de crianças em casos de separação ou divórcio de pais, e a escolha do tipo de guarda pode ter uma correlação significativa com a ocorrência ou prevenção da Alienação Parental.

A escolha da espécie de guarda mais adequada deve ser feita com base no melhor interesse da criança e nas circunstâncias específicas do caso. É importante que os pais trabalhem juntos, sempre priorizando o bem-estar da criança, e evitem utilizar a guarda como uma ferramenta de retaliação ou controle, o que poderia aumentar o risco de Alienação Parental.

Sobre isso, Lôbo, afirma que:

Sob o viés da psicologia, a criança não deve escolher entre o pai ou a mãe, é direito dela ter o contato e a possibilidade de desfrutar de suas linhagens de origem, cultura, posição social, religião, etc. Portanto, não deve ser forçada a tomar uma decisão que certamente a afogará em culpa e sobrecarregará emocionalmente o outro genitor. (LÔBO, 2018, p. 135).

Sendo assim, mesmo com os pais deixando de viver sob o mesmo teto, a unidade familiar persiste e torna-se necessário definir a distribuição do tempo de convívio com os filhos de forma equilibrada. Existindo ou não possíveis conflitos entre os genitores é indispensável que conste o que foi acordado em relação à guarda e à visitação. Uma vez que o rompimento do vínculo familiar não deve comprometer a continuidade da convivência dos filhos com ambos.

As vítimas não podem se sentir objeto de vingança, em vista dos ressentimentos dos genitores e sofrerem consequências da decisão dos pais. A psicologia evidencia que os filhos são aqueles que mais sofrem no processo de separação. Muitas vezes por se sentirem rejeitados e impotentes, mergulhados em solidão, se sentindo sozinhos no mundo. (DIAS, 2016, p. 877).

Independentemente do tipo de guarda escolhido, a conscientização sobre a Alienação Parental e a promoção de um ambiente saudável de comunicação entre os pais são fundamentais para prevenir esse problema e proteger o bem-estar da criança. Em situações em que a Alienação Parental é suspeita ou ocorre, a intervenção judicial e psicológica pode ser necessária para ajudar a criança a manter um relacionamento saudável com ambos os pais.

3.1 Guarda Unilateral

A Guarda unilateral se encontra elencada no artigo 1.583 do Código Civil, um dos pais recebe a responsabilidade principal pelo cuidado e tomada de decisões da criança, enquanto o outro pai tem direitos de visita definidos. Em casos de guarda exclusiva, a criança pode estar mais vulnerável à Alienação Parental, pois um dos pais tem maior controle sobre a narrativa e a exposição da criança à manipulação.

Enquanto um dos genitores tem a guarda, o outro tem a regulamentação das visitas. No entanto, a mencionada lei busca incentivar a guarda compartilhada, podendo ser solicitada por qualquer dos genitores ou até mesmo por ambos, ou ainda, ser decretada de ofício pelo juiz, atendendo às necessidades do filho. (GONÇALVES, 2017, p. 321).

A guarda unilateral, também denominada exclusiva, se pauta, exatamente, no melhor interesse dos filhos, a esse ponto, se sobressai sobre a guarda compartilhada, visto que, se essa não atender ao melhor interesse do filho menor, será atribuída a guarda unilateral.

Sobre o mencionado dispõe Paulo Lôbo:

A lei, acertadamente, privilegia a preservação da convivência do filho com seu “grupo familiar”, que dever ser entendido como o conjunto de pessoas que ele concebe como sua família, constituído de parentes ou não. O juiz não mais pode escolher entre o pai ou a mãe, apenas. Deve preferir quem, por temperamento e conduta, possa melhor assegurar a permanência da convivência do filho com seus familiares paternos e maternos. A experiência demonstra que, muitas vezes, quem fica com a guarda estende sua rejeição não apenas ao outro, mas aos parentes deste, impedindo ou dificultando o contato do filho com eles, convertendo-se em verdadeira alienação parental de todo o grupo familiar. (LOBÔ, 2011, p. 192,193).

Os pais ou mães que praticam a alienação costumam tomar medidas que visam a afastar os filhos do genitor alvo. Isso pode incluir a organização de atividades atrativas para as crianças no mesmo horário das visitas do genitor alvo. Eles podem criar desculpas para evitar que a criança ou adolescente entre em contato com o genitor alienado através de meios eletrônicos, chegando ao ponto de afirmar que os filhos estão doentes.

Além disso, esses pais podem controlar rigidamente o tempo das visitas, interrompendo-as prematuramente, ou perturbar as interações entre o genitor e a criança através de ligações frequentes durante o período de visita. Eles também podem recorrer a vários estratagemas para interferir ou mesmo impedir completamente o contato entre o genitor alvo e os filhos.

3.2 Guarda Alternada

Outra forma de arranjo de guarda, conhecida como guarda alternada, embora não esteja estabelecida de forma específica na legislação brasileira, tem se tornado bastante comum na prática. Nessa modalidade, os pais compartilham a responsabilidade de cuidar dos filhos de maneira alternada, sendo que, em cada período de alternância, um dos pais exerce a guarda de

forma exclusiva. Portanto, a guarda alternada difere da guarda compartilhada, pois, durante os intervalos, cada genitor tem a responsabilidade exclusiva pela guarda das crianças.

Aqui se compartilha a presença física da criança que convive alternadamente em frequência diária, semanal, mensal ou anual com cada pai.

Nessa conjuntura, Caíque Tomaz Leite da Silva, diz que:

A guarda jurídica acompanha cada um dos genitores exclusivamente nos períodos em que o menor estiver sob sua companhia e vigilância. Cada genitor, na sua vez, exerce com exclusividade a guarda física e jurídica, alternando-se no poder parental. (SILVA, 2013, p. 247).

Na guarda alternada, a criança vive em períodos alternados com cada genitor, compartilhando responsabilidades igualmente. Assim como na guarda compartilhada, a guarda alternada tende a reduzir a probabilidade de Alienação Parental, pois mantém a presença constante de ambos os pais na vida da criança.

A integração da criança no novo ambiente familiar de cada um de seus pais é promovida garantindo que ela passe tempo igual com ambos os genitores. A guarda alternada, focada no benefício máximo da criança, age como uma barreira contra a alienação parental e fortalece a relação legal triangular entre pai, filho e mãe.

Nesse sentido, alguns estudiosos, têm a opinião de que a adoção da guarda compartilhada não é aconselhável, pois pode resultar na perda de um ponto de referência familiar devido às constantes mudanças que a criança enfrenta em sua vida diária. A frequente alternância de residência pode prejudicar o equilíbrio do filho, afetando sua estabilidade e desenvolvimento pleno.

Além disso, crianças mais jovens geralmente têm dificuldade em se adaptar a essa situação, enquanto os adolescentes podem aproveitar as mudanças de residência como uma forma de escapar de conflitos quando não conseguem o que desejam do genitor que está com a guarda naquele momento (Carbonera, 1999, p. 124).

Isso porque, devido à convivência equilibrada com ambos os pais, a criança não se vê pressionada a tomar partido de um dos pais, evitando assim dilemas de lealdade.

3.3 Guarda Compartilhada

A guarda compartilhada é um arranjo de custódia de crianças após a separação ou divórcio de seus pais, no qual ambos os genitores têm responsabilidades e direitos iguais ou substancialmente iguais na tomada de decisões importantes relacionadas ao bem-estar e criação dos filhos. Isso inclui questões como educação, saúde, religião e outros aspectos significativos da vida da criança.

Diante disso, na guarda compartilhada, a criança geralmente passa tempo significativo com ambos os pais, garantindo assim uma presença ativa e contínua de ambos os progenitores em sua vida. O objetivo é promover o envolvimento equitativo de ambos os pais na vida da criança, desde que seja considerado do melhor interesse da criança e apropriado para sua situação específica. Os detalhes exatos da guarda compartilhada podem variar de acordo com as leis e regulamentos locais.

A Lei n. 13.058/2014 instituiu a obrigatoriedade da guarda compartilhada, que somente é substituída pela guarda unilateral quando um dos genitores declarar ao juiz que não deseja a guarda do menor. Seu intuito é a divisão equilibrada do tempo de convívio com os filhos.

Acerca disso, o artigo 19 do ECA, diz:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Os pais devem tomar decisões harmoniosas, se empenhando nos cuidados básicos e complementares, podendo delegar poderes, aceitar sugestões e quando necessário, ratificar medidas indicadas pelo ex-cônjuge ou sugerir outras melhores sem fomentar crises.

Segundo, Ana Carolina Madaleno:

A guarda compartilhada deve ser compreendida como o coexercício dos pais sobre a responsabilidade de um desenvolvimento mental saudável de seus filhos comuns, inclusive podendo ser redobrada em detrimento da separação dos pais. Ela é expressão do princípio de corresponsabilidade familiar, implicando sobre as atribuições referentes à vida diária do filho. (MADALENO, 2018 p. 573/574).

Os questionamentos sobre as dificuldades em relação aos conflitos emergentes da separação foram ignorados pela legislação, que impôs ao juiz a observância a essa obrigatoriedade. Assim, a guarda não está mais subordinada ao acordo entre os genitores que se separaram, inclusive quando não houver acordo será aplicada pelo juiz, conforme a redação do § 2º do art. 1.584 do Código Civil.

A guarda compartilhada pode ser solicitada ao juiz tanto por ambos os pais, quando estão em acordo, quanto por um deles em situações litigiosas, como divórcio, dissolução de união estável ou em medidas cautelares de separação de corpos que antecedem essas ações.

Durante o curso desses processos, o juiz tem a autoridade para decretar a guarda compartilhada, mesmo que não tenha sido solicitada por nenhum dos pais, se ele observar que é necessária para atender às necessidades específicas do filho. Isso ocorre porque o desenvolvimento da criança não pode ser adiado pelo tempo do processo, uma vez que cada momento de sua vida é precioso.

Além disso, segundo uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os familiares com os quais a criança ou adolescente convive também podem requerer a guarda compartilhada. Em um caso específico, envolvendo um adolescente que vivia com a avó e um tio desde os quatro meses de idade, os parentes buscaram a guarda compartilhada para regularizar a situação de fato em benefício da menor e para poder incluí-la como dependente de ambos. No entanto, o tribunal de origem, o TJSP, embora reconhecesse a possibilidade da guarda compartilhada, julgou por sua inconveniência, alegando que a família substituta deveria ser composta por um casal ou uma pessoa que se assemelhe a esse modelo tradicional.

4. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental acarreta uma série de consequências, sendo mais prejudicial para aqueles que são alvo dessa manipulação, ou seja, os alienados. As maiores vítimas desse processo são, sem dúvida, as crianças, já que as consequências recaem predominantemente em seu âmbito psicológico, afetando profundamente sua vida familiar e prejudicando os relacionamentos a longo prazo. É importante notar que a alienação geralmente não é promovida apenas por um dos pais, mas também pode envolver outros membros da família, como avós e tios, além de ter influências da sociedade.

Conforme mencionado anteriormente, o Judiciário considera a prática da alienação parental como um ato prejudicial à dignidade das crianças e adolescentes, uma vez que viola o direito dessas vítimas à convivência familiar.

Isso fica evidente ao observarmos o artigo 4º da Lei nº 12.318/2010:

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Como resultado desse cenário, crianças e adolescentes alienados podem desenvolver comportamentos que não apresentavam anteriormente, tais como ansiedade, insegurança, queda no desempenho escolar, irritabilidade, isolamento social e até mesmo conflitos internos, consequências que serão abordadas no desenvolver do trabalho. Esses impactos podem perdurar e, em casos extremos, levar ao uso de substâncias como drogas e álcool.

A legislação tentou abordar o problema da alienação parental, embora sua definição não se restrinja a um conjunto fixo de ações, mas inclua uma ampla gama de comportamentos que visam minar o vínculo afetivo entre um dos pais e a criança, prejudicando a imagem desse genitor. Vale ressaltar que a lei também permite ao juiz avaliar casos específicos e identificar outras formas de alienação parental por meio de perícia.

Conforme as palavras de Maria Berenice Dias:

(...) tantos casamentos havendo dissolução as crianças e adolescentes vem sendo prejudicados com um dos genitores usando da criança como forma de vingança. Começando assim essa pratica da alienação parental que composta por um genitor alienante e outro genitor alienado e menor que também sendo alienado com influências negativas que atrapalham o convívio familiar o bem estar do menor.

O principal objetivo da legislação é proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo que eles mantenham relações saudáveis com ambos os pais. A alienação parental não é classificada como um crime, mas a lei estabelece uma série de sanções, incluindo advertências, restrições de visitação, mudanças na guarda, realocação da criança, acompanhamento psicológico ou psicossocial e até mesmo multas, dependendo da gravidade do caso e das consequências envolvidas.

É evidente que o Poder Público, por meio do sistema judiciário, não pode simplesmente reprimir o genitor alienador com medidas punitivas e afastamento da criança, uma vez que a criança tem afeto por esse genitor e não encontrará felicidade na separação forçada.

Diante desse contexto, é crucial que todos os envolvidos, incluindo familiares, advogados, peritos, o Ministério Público e o Poder Judiciário, estejam atentos aos direitos do genitor que está sendo alvo da alienação, ao mesmo tempo em que priorizam a preservação do bem-estar psicológico da criança afetada. Isso está em total conformidade com a finalidade do sistema legal de proteção à infância e à juventude, conforme aprimorado pela Lei 12.318/2010.

Por fim, ao recorrer ao sistema judicial em busca do reconhecimento da alienação parental, essa pessoa está buscando a intervenção do Estado para restaurar a relação entre o pai ou mãe alienado e a vítima, uma relação que muitas vezes está profundamente prejudicada. A principal responsabilidade do Estado, ao tomar conhecimento desse cenário, é reestabelecer os laços afetivos perdidos e, ao mesmo tempo, responsabilizar aquele que praticou a alienação.

5. CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA VIDA DOS MENORES

A alienação parental é um fenômeno perturbador que pode ter sérias consequências na vida das crianças e adolescentes envolvidos. Essa prática ocorre quando um dos pais, geralmente após uma separação ou divórcio, utiliza estratégias manipulativas para afastar os filhos do outro genitor. As consequências desse processo de alienação podem ser profundas e impactar negativamente o desenvolvimento emocional, psicológico e social das crianças.

Primeiramente, é importante destacar as implicações emocionais. Crianças submetidas à alienação parental frequentemente experimentam ansiedade, confusão emocional e depressão, elas são colocadas em uma posição difícil de escolher entre os pais, muitas vezes sentindo-se culpadas por amar ambos, essas emoções podem perdurar por muitos anos e afetar significativamente a saúde mental das crianças.

O temor de desapontar o manipulador e os sentimentos de afeto que a criança nutre por ele dão origem a um intenso ódio sem ambiguidades em relação ao outro genitor. A criança não exhibe qualquer indício de culpa ou arrependimento; ao invés disso, ela adota um discurso pré-formatado e inadequado para sua idade, no qual um genitor é idealizado e o outro é retratado como absolutamente malévolo. Apesar desse contexto, a criança alega que ninguém a influenciou e que suas conclusões foram alcançadas de forma independente.

Ela aprende a manipular situações, fazendo uso de meias verdades, e desenvolve habilidades para decifrar as emoções das pessoas ao seu redor. Resiste veementemente a visitar o genitor alienado, muitas vezes sem oferecer razões concretas para tal recusa. Quando eventualmente concorda em visitar, geralmente há uma justificativa para esse sacrifício, frequentemente relacionada à obtenção de recursos financeiros para agradar ao manipulador.

Durante as visitas, a criança raramente se mostra amigável e, quando o faz, frequentemente experimenta explosões de raiva. Ela trata o genitor alienado com desconfiança, como se fosse um estranho ou até mesmo um inimigo, levando a crer que o vínculo afetivo entre ambos está completamente rompido (VIEIRA e BOTTA, 2013)

Além disso, a alienação parental pode prejudicar a capacidade das crianças de desenvolver relacionamentos saudáveis, elas podem ter dificuldade em confiar em outras pessoas, devido à experiência de manipulação e engano que testemunham em relação a um dos pais, isso pode afetar seu círculo de amizades e futuros relacionamentos interpessoais.

O desempenho acadêmico também é frequentemente afetado. O estresse emocional e a distração causados pelo conflito parental podem resultar em problemas de concentração e queda nas notas. As crianças podem perder oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de habilidades devido a esses desafios.

A implantação gradual e constante na memória do filho de falsas verdades causa a criança ou adolescente o sentimento de abandono, de não ser querido pelo outro, gerando um transtorno psicológico que o leva a acreditar em tudo o que é dito em desfavor do outro genitor, passando assim a rejeitá-lo e dificultar as visitas, até por fim, se tornar órfão de pai vivo, o que é imensamente prejudicial para ambos. Esse conjunto de sintomas varia desde a depressão ao abuso de drogas diante da ausência de uma figura tão representativa. (MATOS, et al, 2017).

A exposição prolongada à alienação parental também pode aumentar o risco de problemas de saúde mental a longo prazo, como transtornos de ansiedade, depressão e até transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) são possíveis consequências quando as crianças enfrentam esse ambiente tóxico por um período prolongado.

O isolamento social é outra consequência preocupante. As crianças podem se sentir tão pressionadas a escolher um dos pais que evitam interações sociais e atividades que envolvam outros adultos, o que pode prejudicar seu desenvolvimento social e emocional.

Ademais, a alienação parental afeta o desenvolvimento da identidade da criança. Ela pode sentir que está sendo dividida entre duas partes de sua própria história e identidade, o que pode gerar confusão e sentimentos de perda de identidade.

Em casos mais graves, a alienação parental pode até perpetuar um ciclo de comportamento prejudicial. As crianças que foram vítimas desse fenômeno podem, quando se tornarem pais, repetir o padrão, alienando seus próprios

filhos do outro genitor, perpetuando assim o ciclo de alienação na próxima geração.

Ao discorrer sobre as consequências da alienação parental, é importante pontuar que a lei fortaleceu o direito fundamental à convivência familiar, reforçando o Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao convívio com ambos os pais. Para que seja garantido esse direito, o artigo 4º da Lei 12.318/2010 estabelece o rito procedimental em casos de suspeita da prática:

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Outrossim, a alienação parental tem profundas e duradouras consequências na vida das crianças e adolescentes envolvidos. Essas consequências afetam sua saúde emocional, mental, social e seu desenvolvimento geral.

Sendo assim, é fundamental reconhecer e abordar adequadamente a alienação parental para proteger o bem-estar e o futuro dessas crianças, promovendo relacionamentos saudáveis com ambos os pais e proporcionando o apoio necessário para superar os danos causados por esse fenômeno devastador.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um problema complexo e prejudicial que afeta não apenas os pais envolvidos, mas principalmente as crianças e adolescentes no contexto de separações ou divórcios. A prevenção desse fenômeno é essencial para preservar o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças.

Neste texto, diversas são medidas de prevenção à alienação parental que podem ser adotadas tanto em âmbito legal quanto social. A conscientização e educação, tendo em vista que a educação é a base da prevenção, ampanhas de conscientização em escolas, hospitais, e outros locais frequentados por pais e crianças podem informar sobre a importância de manter um ambiente saudável de convivência após uma separação.

A mediação é uma ferramenta valiosa na prevenção da alienação parental. Envolve um terceiro imparcial que ajuda os pais a chegar a acordos sobre guarda e visitação, promovendo a comunicação e a cooperação. A promoção da guarda compartilhada sempre que possível é uma medida preventiva eficaz, uma vez que mantém ambos os pais ativamente envolvidos na vida da criança, reduzindo as chances de alienação.

Programas de aconselhamento para pais podem ajudar a aumentar a compreensão sobre o impacto das ações de um dos pais no bem-estar das crianças, bem como fornecer estratégias saudáveis para lidar com conflitos. O sistema judicial deve emitir decisões de guarda e visitação claras e detalhadas para evitar ambiguidades que possam ser exploradas para fins de alienação.

Além do mais, quando houver suspeitas de alienação parental, uma avaliação psicológica especializada pode ser realizada para determinar a presença e a extensão do problema, auxiliando na tomada de decisões judiciais adequadas. O tribunal deve monitorar continuamente a situação e estar disposto a tomar medidas corretivas sempre que necessário para proteger o bem-estar da criança.

A lei também reconhece que o magistrado, o Ministério Público e os advogados devem contar com o auxílio de profissionais de outras áreas para auxiliar na constatação da existência da alienação parental, bem como para tratar os danos já ocasionados nas vítimas.

Sobre isso, Rolf Madaleno, diz:

Os profissionais da saúde mental têm o trabalho de diagnosticar pontualmente a ocorrência da alienação parental, que irá permitir o tratamento adequado, valendo-se, se for preciso, de uma equipe multidisciplinar (MADALENO; MADALENO, 2018, n.p.)

O treinamento profissional para advogados, juízes, assistentes sociais e outros profissionais envolvidos em casos de separação devem receber treinamento específico sobre a detecção e prevenção da alienação parental. Leis que tratam da alienação parental devem ser aplicadas e atualizadas regularmente, garantindo que haja medidas eficazes para coibir essa prática prejudicial.

Estabelecer consequências legais claras para a prática de alienação parental pode dissuadir os pais de recorrerem a táticas prejudiciais. Em casos graves de alienação parental, a supervisão de visitas pode ser necessária para garantir que o tempo com o genitor alienado ocorra em um ambiente seguro e não prejudicial.

Criar grupos de apoio para pais que enfrentam divórcio ou separação pode ser uma maneira eficaz de compartilhar experiências e estratégias saudáveis de coparentalidade. Os tribunais podem incentivar a comunicação entre ambos os pais, incentivando-os a compartilhar informações relevantes sobre a vida da criança e a tomar decisões conjuntas sempre que possível.

Em algumas jurisdições, a alienação parental pode ter implicações educacionais, como a exigência de que pais envolvidos em casos de alienação participem de aulas de coparentalidade. Em todas as etapas do processo, o foco deve estar sempre no bem-estar e nos interesses da criança, buscando criar um ambiente de convivência saudável e amoroso, onde ela possa crescer e se desenvolver de forma equilibrada.

Entre as medidas processuais e materiais estabelecidas nos incisos do artigo 6º da Lei nº 12.318/2010, está a obrigação do Magistrado de reconhecer a presença da alienação parental e de advertir o responsável pela prática. Nesse estágio inicial, o Juiz emite apenas uma declaração sobre a ocorrência da alienação parental e faz uma advertência ao alienador, com o objetivo de que este cesse tal comportamento.

De acordo com a análise de Figueiredo e Alexandridis (2014, p. 70):

Tendo em vista a percepção do início do processo de alienação parental promovida pelo alienador, pode o juiz apenas declarar a sua ocorrência e adverti-lo quanto a sua conduta, para que esta cesse, sendo que tal medida já pode ser suficiente para que haja o estabelecimento da normalidade na relação com o vitimado. A advertência deverá consistir no esclarecimento dos

malefícios que acarretam a alienação parental, principalmente com relação ao menor envolvido, bem como das consequências que a reiteração da prática pode ocasionar, com a imposição das demais sanções previstas no art. 6º da Lei n. 12.318/2010, incluindo a possibilidade da perda da guarda exercida sobre o menor, quando o alienador a detiver.

Disponibilizar assistência psicológica para as crianças envolvidas, com o objetivo de ajudá-las a compreender e lidar com os conflitos parentais, é crucial para a prevenção da alienação. Manter um registro claro das visitas e das interações entre pais e filhos pode ser útil em casos de disputa, ajudando a garantir que ambos os pais tenham acesso adequado à criança.

É importante ainda ter procedimentos adequados para investigar acusações falsas de abuso, a fim de evitar que sejam usadas como ferramentas de alienação. Desenvolver programas de coparentalidade que ensinem habilidades de comunicação eficazes e estratégias de resolução de conflitos pode ser benéfico para os pais.

Com o aumento das interações online, é importante estar atento às redes sociais e à comunicação virtual, pois isso também pode ser usado para alienação, a prevenção da alienação parental é uma responsabilidade compartilhada entre pais, profissionais jurídicos, assistentes sociais e a sociedade como um todo.

Diante do exposto é crucial promover um ambiente que priorize o bem-estar da criança, protegendo-a dos efeitos prejudiciais da alienação e garantindo que ela possa manter relacionamentos saudáveis e significativos com ambos os pais.

7. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é fundamental reconhecer que as crianças e adolescentes ocupam uma posição especial na sociedade como indivíduos em desenvolvimento, eles merecem ser tratados com respeito, cuidado e proteção, uma vez que detêm os mesmos direitos e liberdades que os adultos, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É dever de todos, como sociedade e como defensores dos direitos das crianças e adolescentes garantir que esses jovens tenham um ambiente seguro e propício para seu desenvolvimento pleno, visto que a proteção e promoção

dos direitos da infância e juventude são pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Logo, todos devem estar comprometidos em assegurar que esses direitos sejam respeitados e cumpridos em todas as circunstâncias.

Como foi visto ao longo desse trabalho, a alienação parental ocorre quando um dos genitores, muitas vezes por questões de vingança, ressentimento ou manipulação, busca alienar a criança ou adolescente do outro genitor. Esse processo pode ter impactos profundos na vida da criança, afetando sua saúde emocional, mental e relações familiares.

Uma das principais consequências da alienação parental é a ruptura dos laços afetivos da criança com o genitor alienado. Essa ruptura pode levar a uma série de problemas, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento no futuro. A criança, muitas vezes, é colocada em uma situação de lealdade conflitante, sentindo-se pressionada a escolher um dos genitores, o que é extremamente prejudicial para seu desenvolvimento.

Além disso, a alienação parental pode afetar negativamente o desempenho escolar da criança, sua capacidade de concentração e sua saúde física. Ela pode se sentir confusa, dividida e desorientada em relação às figuras parentais, o que prejudica seu senso de identidade e segurança emocional.

Outro aspecto a ser considerado é o impacto a longo prazo da alienação parental. As crianças e adolescentes alienados podem crescer com ressentimento em relação ao genitor alienador e com dificuldades em estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro. Eles podem carregar consigo as cicatrizes emocionais da alienação ao longo de suas vidas.

É fundamental ressaltar que a alienação parental não afeta apenas a criança ou adolescente, mas também o genitor alienado, que muitas vezes é injustamente afastado da vida de seu filho, o que pode causar dor emocional profunda, ansiedade e sentimentos de impotência.

Diante dessas graves consequências, é imperativo que a sociedade, profissionais de saúde, educadores e o sistema judiciário estejam atentos à alienação parental e tomem medidas eficazes de prevenção e intervenção. A conscientização sobre esse problema é o primeiro passo para a sua prevenção. Além disso, é essencial que sejam implementadas políticas e leis que protejam

os direitos da criança e do adolescente de manter um relacionamento saudável com ambos os genitores, a menos que haja razões legítimas para o contrário.

Portanto, a alienação parental é um fenômeno devastador que pode deixar cicatrizes profundas na vida da criança e do adolescente. Sendo assim, é responsabilidade coletiva tomar medidas para prevenir e combater esse problema, garantindo que as futuras gerações cresçam em um ambiente de amor, respeito e compreensão, mesmo diante das adversidades de um divórcio ou separação. O bem-estar das crianças devem ser sempre colocado em primeiro lugar, pois são elas o futuro e a esperança de um mundo melhor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Luciano Mendes de. **Comentando o artigo 01 do ECA**. In: CURY, Munir (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2023.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **O lugar da família na política social**. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (coord.). *A família contemporânea em debate*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CARBONERA, Silvana Maria. **Guarda De Filhos: O Sentido Da Relação Entre Seus Sujeitos E Os Critérios De Estabelecimento Na Família Constitucionalizada**. Curitiba, 1999.

Decreto 17.943-A, de 12 de out. 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Disponível em: . Acesso em 13 de mar. de 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias (livro eletrônico)**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FIGUEIREDO, Flávio Vieira. ALEXANDRILIS, Georgios. **Alienação Parental**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.p, 70.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de alienação parental**. **Revista do CAO Cível**, Belém, v. 11, n. 15, p. 49-60, jan./dez. 2009.

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Dispõe sobre a **alienação parental** e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Diário Oficial da União (DOU), 27 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

LÔBO, Paulo. **Entidades familiares constitucionalizadas**: para além do numerus clausus. IBDFAM, 2004. 2018, p. 135.2011, 193 e p. 192.

MADALENO, Ana Carolina Carpes;, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais** – 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. **Direito de família** - 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : Forense, 2018.

MATOS, Marília Neri, et al. **Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental: Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica**. *Psicol. Ensino & Form.* vol.8 no.1 São Paulo jan./jun. 2017. Disponível em Acesso em: 22 mai. 2020.

Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 545.

SILVA, Caíque Tomaz Leite da. Ensaio Sobre **A Possibilidade Jurídica Da Guarda Alternada**. Revista Esmat, Palmas, Ano 5, nº 5, pag. 241 a 286 - jan/jun 2013. Disponível em: Acesso em: 29 jun. 2020.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual, e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 102.

VIEIRA, Larissa A. Tavares; BOTTA, Ricardo Alexandre Aneas. **O Efeito Devastador da Alienação Parental: e suas Sequelas Psicológicas sobre o Infante e Genitor Alienado**. Psicologado, [S.l.]. (2013). Disponível em Acesso em: 16 mai. 2020.